



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

PROJETO DE LEI Nº: 22/2026

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ESPORTIVA
AVAI FUTEBOL CLUBE - AQE AFC**

**A Câmara Municipal de Varzelândia, Estado de Minas Gerais aprova e o
Prefeito Municipal de Varzelândia-MG., sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA
ESPORTIVA AVAI FUTEBOL CLUBE - AQE AFC, INCRISTA NO CPJ: 52.962.304/0001-
33, com atividades esportivas, localizada na Comunidade de Orion – Zona Rural
do Município de Varzelândia/MG.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2026.

SINTIA GONÇALVES DE SOUZA
Vereadora - REDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.962.304/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/10/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO QUILOMBOLA ESPORTIVA AVAI FUTEBOL CLUBE - (AQEFC)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
FUNDADAÇÃO A COMUNIDADE DE ORION		NÚMERO 314	CÓDIGO CEMENTO *****
CNPJ 39.450-000	RAZÃO SOCIAL ZONA RURAL	MUNICÍPIO VARZELANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR.OLIVEIRAMG@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9131-7356	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2026 às 18:24:15 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.962.304/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/10/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ESPORTIVA AVAI FUTEBOL CLUBE - (AQEFC)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PARTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.10-1-00 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO A COMUNIDADE DE ORION		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CNPJ 39.450-000	ENDEREÇO ZONA RURAL	CIDADE VARZELÂNDIA	UF MG
E-MAIL CONTADOR.OLIVEIRAMG@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9131-7356	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2026 às 18:24:15 (data e hora de Brasília)..

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ESPORTIVA AVAÍ FUTEBOL CLUBE - (AQEAFCL)
Comunidade de Orion - Zona Rural - Varzelândia - MG CEP
39490.000



Estatuto Social Consolidado com Alterações Aprovadas pela
Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 16 de
Setembro de 2023.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Associação Quilombola Esportiva Avaí Futebol Clube (AQEAFCL), constituída em 16/09/2023, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, dentro dos Termos do novo Marco Regulatório das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo o seu exercício social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único – A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º. A associação tem sede administrativa na Comunidade Rural de Orion, município de Varzelândia/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 39.490-000 e foro na Comarca de São João da Ponte/MG.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Art. 3º. A Associação Quilombola Esportiva Avaí Futebol Clube (AQEAFCL), tem como principais finalidades de relevância pública e social:

- I** – Prestar serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, atuando nas áreas Assistenciais e Comunitárias, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias ali atendidas;
- II** - Realizar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais, privados e/ou outras instituições que promovam o desenvolvimento social e cultural das pessoas carentes, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem,

inclusive o apoio ao idoso, além de capacitação e cursos profissionalizantes para inserir as pessoas ao mercado de trabalho;

III - Promover a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural das pessoas;

IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico, visando um desenvolvimento local equilibrado sustentável;

V - Desenvolver políticas públicas junto as pessoas carentes na área de sua atuação, com foco na agricultura familiar, inclusive na regulamentação das áreas dos agricultores no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, em parceria com os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§1º - A Associação incentivará as pessoas que promovam trabalhos junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo políticas públicas de combate à desigualdade racial de gênero e raça, adotando programas e medidas especiais para a promoção de igualdades de oportunidades nos Termos da Lei Federal nº 12.288;

§2º - A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou privados para realização do seu objetivo;

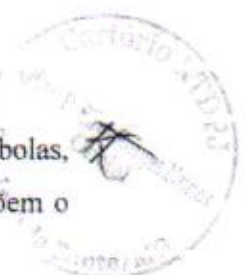
§3º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

§4º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive internacionais, para receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades desenvolvidas, nos Termos do art. 90 da Lei Federal de 8.069 de 13 de julho de 1.990;

§5º - Atuar junto as entidades Comunitárias e Sociais na difusão da Cultura da proteção das diversas expressões culturais que garantam o pleno desfrute dos direitos culturais por parte dos cidadãos acima de tudo, da priorização do produto cultural, artístico, científico ou folclórico;

§6º - Providenciar, mediante convênios, campanhas ou quaisquer meios adequados, recursos humanos, materiais e financeiros para realização de seus programas, bem como para atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos e comunidades em situação de emergência natural e social, conforme os requisitos da Lei 13.019/2014;

VIII - Contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável das Comunidades Tradicionais Quilombolas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos territorial, social, ambiental e econômico, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como sua forma de organização.



- IX - Exigir do Poder Público, a titulação do território tradicional das Comunidades Quilombolas, que constituem espaços de uso coletivo acessíveis aos seus membros, consoante o que dispõem o inciso VI do art. 4º e art. 6º da Lei Estadual nº 21.147/2014;
- X - Defender os territórios tradicionais, em cujo espaço físico as Comunidades Quilombolas exercem o seu modo de viver, fazer e criar;
- XI - Contribuir para a elaboração, execução e monitoramento do Plano de Manejo do território tradicional das Comunidades Quilombolas, em vista da garantia de sua sustentabilidade econômica, social, ecológica e cultural;
- XII - Proteger e recuperar o meio ambiente, especialmente no território tradicional das Comunidades Quilombolas e outras áreas de preservação permanente, definidas na legislação ambiental;
- XIII - Representar seus associados na defesa de seus interesses individuais ou coletivos, bem como interesses difusos, na esfera judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;
- XIV - Contribuir para a preservação das manifestações culturais das Comunidades Quilombolas;
- XV - Respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação das Comunidades Tradicionais Quilombolas, como forma alternativa de organização política e social, enquanto segmento social diferenciado;
- XVI - Incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das Comunidades Tradicionais Quilombolas, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;
- XVII - Produzir memória histórica das Comunidades Quilombolas, através de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos;
- XVIII - Estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da associação;
- XIX - Desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimento e experiências com outras comunidades tradicionais Quilombolas do Norte de Minas;
- XX - Promover o intercâmbio com outras comunidades tradicionais do Brasil e de outros países;
- XXI - relacionar-se com órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, bem como com outras entidades e organizações não governamentais ao nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural das Comunidades Tradicionais Quilombolas;
- XXII - Estimular e apoiar a produção, promoção e difusão de valores e bens culturais como música, dança, teatro, esporte e lazer como estratégias de educação, socialização e valorização da tradicionalidade das Comunidades Quilombolas;



~~XXIII - Formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;~~

XXIV - Promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XXV - zelar e defender o cumprimento integral dos direitos da criança, juventude e idosos, em juízo ou fora dele, conforme as disposições em vigor, em especial a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº. 12.852/13 (Estatuto da Juventude).

XXVI - exigir do poder público a efetivação de políticas públicas de apoio à produção, ao fortalecimento da agricultura familiar, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos, buscando a promoção social dos agricultores familiares, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, nos termos da lei estadual nº 21.156/2014.

XXVII- Estimular a permanência dos jovens nas Comunidades Quilombolas, por meio de ações que promovam atividades e práticas esportivas e produtivas;

XXVIII - Contribuir para a garantia do acesso dos associados às políticas públicas sociais, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

XXIX - Formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

XXX - Combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais;

XXXI - Promover o voluntariado na área específica de sua atuação.

XXXI - Promover o acesso das Comunidades Tradicionais Quilombolas às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações do poder público local, que envolvam seus direitos e interesses.

XXXII- Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e artístico;

~~XXXI - Promover a Ação Civil Pública, nos termos dos artigos 1.º e 5.º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985.~~

Parágrafo único - Para prestação das ofertas socioassistenciais de atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos, a entidade poderá desenvolver parcerias com a Administração Pública, nas três esferas, em regime de mutua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que serão regidos por Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de cooperação.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, a **Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQEAFC)**, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I** - Estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº. 13.019/14
- II** - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- III** - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;
- IV** - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;
- V** - Contratar funcionários ou especialistas para execução de projetos sociais e para o bom andamento de seus trabalhos;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQEAFC)**, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos participantes de seus projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A **Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQEAFC)**, é composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem discriminação de gênero, cor, etnia, credo ou convicção política ou religiosa, observando-se os seguintes critérios:

- I** - Ter idade mínima de 16 anos completos;
- II** - Não ter praticado ou participado de ato de natureza judicial ou extrajudicial contra os direitos de comunidades tradicionais Quilombolas;
- III** - Ser membro de alguma comunidade tradicional quilombola ou engajado na luta em defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

Parágrafo único - Poderão ser admitidos como associados pessoas que, não sendo membro de comunidades tradicionais Quilombolas, tiverem prestado relevantes e excepcionais serviços à associação, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados classificam-se em:

I - Fundadores: os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 16/09/2023.

II - Efetivos: os admitidos depois da Assembleia Geral de constituição da Associação.

III - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos seus órgãos administrativos.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

II - Participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

III - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - Requerer reunião com autoridades, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de interesse seu ou da associação, mediante solicitação assinada por, no mínimo, 25% dos associados;

§1º - Os associados benemeritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º - Somente os associados maiores de 18 anos poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º - Os associados-fundadores e os associados-efetivos deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Art. 10 - São deveres do associado:

I - Participar ativamente das atividades promovidas pela associação e colaborar para a consecução dos seus objetivos;

II - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos

~~grupos administrativos;~~

III - Satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;

IV - Desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

V - Tratar com cordialidade os colegas associados, funcionários e colaboradores da Associação

Quilombola Esportiva Avaí Futebol Clube (AQE AFC);

VI - Fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e bom andamento dos serviços sociais;

VII - Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;

VIII - Comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;

§ 1º: O valor da mensalidade será definido pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os associados que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art.11 - Será cancelada a inscrição do associado que:

I - Falecer;

II - Requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - Não observar o disposto no inciso I do Art. 10;

Art. 12 - Será excluído da associação o associado que praticar falta grave que desabone o nome da associação e comprometa as atividades da mesma.

§ 1º A exclusão do associado fica condicionada à verificação de motivos graves, exigindo-se decisão fundamentada, da maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim

§ 2º. Os Associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação Quilombola Esportiva Avaí Futebol Clube (AQE AFC) nem à indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 - A Administração da Associação é integrada por Órgãos Colegiados, composto por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º - O mandato da Diretoria será compreendido no período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não existindo disponibilidade de concorrentes a um determinado cargo eletivo, será permitida a candidatura de membros que já tenham ocupado cargos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. As eleições serão realizadas sempre no encerramento do mandato.

§ 4º. Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 5º A Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQE AFC) poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender premências que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

Art. 14 - A eleição, por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembleia Geral, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e recomendável observar a paridade da representação de homens e mulheres;

§ 2º. São votantes todos os associados fundadores e efetivos adimplentes com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido no edital convocatório, devendo assinar o livro de presença.

§ 3º. Os associados que estiverem inadimplentes deverão quitar seu débito com a tesouraria, para gozar de seus direitos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com a Tesouraria e não tiverem seus direitos sociais suspensos.

§1º. Convocada, instalada e realizada, de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

§2º. Poderão participar da Assembleia Geral, como observadores e sem direito a voto, os associados beneméritos e outros convidados que a Diretoria julgar conveniente.



Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação;
- III – examinar e aprovar as contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual;
- IV – Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- V – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI – Decidir sobre alterações do Estatuto
- VII – Decidir sobre a admissão de associado benemérito e exclusão de associados de qualquer classe;
- VIII – Decidir sobre alienação de qualquer bem imóvel ou bem móvel cujo valor seja acima de 20 (vinte) salários mínimos;
- IX – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;
- X – Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único. A exclusão do associado de que trata o inciso VIII, só é admissível havendo justa causa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano para:

- I - Aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria
- II - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário e poderá ser convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada, através de edital de convocação, afixado na sede da Associação e amplamente divulgado, através de circulares ou outros meios convenientes, contendo local, horário e pauta.

Parágrafo único: Na convocação da Assembleia Geral, observar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda chamada, uma hora após, com 20% dos associados.

Parágrafo Único - Para a alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e dissolução da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21 - A direção dos trabalhos, na hipótese de uma convocação da Assembleia não partir da Diretoria, caberá ao associado que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

Art. 22 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 23 - O sistema de votação será nominal, secreta ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 24 - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto ao que se refere ao parágrafo único do art. 20 do presente Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão de administração da Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQE AFC) e será composta por 6 (seis) membros sendo: Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e se reunirá, pelo menos uma vez por mês.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições legais;
- II - Administrar a associação e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- III - Convocar a Assembleia Geral;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Admitir associados efetivos



- VIII - Elaborar, a partir das propostas dos associados o orçamento anual;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal, até sessenta dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano;
- X - Resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto;
- XI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art.27 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - ~~Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;~~
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o secretário toda a correspondência da Associação;
- VI - Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - Assinar termos de convênio e contratos com Entidades Públicas e privadas desde que autorizados pela Diretoria;

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

~~III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;~~

Art. 29 - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Lavrar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade;
- III - Expedir e controlar toda correspondência da Associação;
- IV - manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:



I - Manter a contabilidade em ordem, escuritando os livros e documentos contábeis;

II - Recolher a contribuição de seus associados;

III - Assinar, juntamente com o Presidente a emissão e o endosso de cheques e outros documentos que representam valores;

IV - Elaborar balancete para o exame da coordenação e do Conselho Fiscal;

V - elaborar o balanço anual da Associação.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 35. A Associação Quilombola Esportiva Anáfi Futebol Clube (AQEAFEC) não remunerará os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal ou qualquer associado que tenha sido designado para desempenhar alguma função ou prestar algum serviço à associação serão ressarcidos de despesas quando decorrentes do exercício do mandato ou desempenho de suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 36. A contratação de pessoal na Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e será constituído de:

- I** - Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- II** - Rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;
- III** - Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a associação, necessária se torna a prévia aprovação da Diretoria.

§ 2º - O patrimônio da associação somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 38 - A Receita da Associação Quilombola Esportiva Avaí Futebol Clube (AQE AFC) será constituída de:

- I** - Contribuição dos associados;
- II** - Rendimentos do seu patrimônio social;
- III** - Recursos provenientes de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação.
- IV** - Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado e da União;
- V** - Renda de promoções;
- VI** - Títulos diversos;
- VII** - Donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais e outras receitas.

Parágrafo único - A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e/ou patrimoniais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios

revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão e o seu exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art. 39 - A Despesa da Associação será constituída de:

- I - Aquisição de bens patrimoniais;
- II - Aquisição de bens de consumo e contratação de serviços;
- III - Pagamento de pessoal;
- IV - Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQEAFC), em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos dos artigos. 5º e 33, inciso IV da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 41. A Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQEAFC) extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as socialmente habilitados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 16, inciso IX.

Parágrafo único - A Assembleia que autorizar a dissolução ou extinção da Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQEAFC), obrigatoriamente deliberará sobre o destino do seu patrimônio, que deverá ser doado, nos termos do art. 61 do Código Civil, a outras entidades congêneras, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que preencham os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, sem que os caminhos da dissolução ou extinção neguem atendimento ao passivo, qualquer que seja a destinação.

Art. 42. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Especial para tal fim, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos, cujas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembleia Geral.

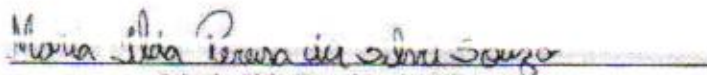
Art. 43. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 16 de Setembro de 2023, estão em acordo com a legislação vigente.



Aquiles Junior Fernandes de Souza
Diretor Presidente


Maria Ilda Pereira da Silva Souza
Diretor Secretário


Amauri Francisco Borges
Diretor Financeiro


Visto
Advogado - OAB MG 150.653
Eliana Lopes de Abreu
ADVOGADO

Endereço Indicado: TRM - Cartório Geral de Testes
Selo de Consulta: DOB10931
Codigo de Segurança: 9865.2090.6454.1887
Quantidade de Atos Praticados: 17
Atos praticado(s) por: LILIAN PATRÍCIA DA SILVA BORGES NUNES-PARELI
ISS R\$ 0,00
Selo para teste sem valor Legal: <https://selos.trmg.jus.br>

CARTÓRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, MG
OFICIAL: LILIAN PATRÍCIA DA SILVA BORGES NUNES
Certifico estar Registrado este documento sob
Protocolo 0000008869 No Reg... 0000005036
Livro 37 Folha 63 Nº Pag 15
O Oficial/ Substituto: 
11 de outubro de 2023 às 10:36:14 horas
Vr. ISSQN = R\$ 0,00 Total c/ ISSQN = R\$ 406,70
Selo Eletrônico: DOB10931 9865.2090.6454.1887 Código Recodificação: 6601 (1) 8101 (1) 8101 (1)

Ata da Associação Quilombola Esportiva Arari Futebol Clube (A.Q.E.A.F.C.), em 16 de setembro de 2023, às 12 horas, em Arari, município de Maragalandia, MG, deu-se início a assembleia geral de criação da referida Associação, atendendo convocação feita pelo Sr. Aguiar Junior Fernandes de Souza, mediante edital convocatório amplamente divulgado no território Quilombola Baço dos Crioulos e espaços públicos próximos ao seu Quilombola Quil. Extracomunitário, na sede do clube, situada na Administração do Antim, município de Maragalandia, MG, os associados da referida Associação com o objetivo de deliberar sobre proposta de criação da Associação, eleição e posse da diretoria e Conselho fiscal para o período 2023 a 2027 e criação do estatuto social. Após verificações presenciais e presenciais legais, o Sr. Aguiar Junior Fernandes de Souza declarou abertas as trabalhos, agradecendo a presença de todos os associados que atenderam a convocação. O Sr. Aguiar Junior Fernandes de Souza, explicou a necessidade de criação da Associação Quilombola Esportiva Arari Futebol Clube (A.Q.E.A.F.C.) nos termos da legislação atual, para fins de regularização da criação da Associação e do estatuto social, conforme exigências do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, que foi regulamentado pela Lei nº 13.019/2014, e a necessidade de criação de estatuto social e de eleição de diretoria e do Conselho fiscal para o período 2023 a 2027 (dois mil e vinte três, dois mil e vinte sete) Conforme edital de convocação. Foi apresentada a chapa composta com os seguintes membros: Presidente: Aguiar Junior Fernandes de Souza, CPF: 116.678.696-24 RG: 56563378, Gori, estado civil: unido civil, residente na fazenda Quion, Maragalandia MG. Vice Presidente: Alon Fereira de Oliveira, CPF: 136.840.286-06, RG: 176.1408.0061, residente na Tiberio, estado civil: solteiro, residente na localidade de Ribeiro do amapuma, município de São João do portel, MG. Primeiro Tesoureiro: Amauri Francisco Borges, CPF: 071.393.406-48, RG: 39831062, trabalhador rural, estado civil: casado, residente na comunidade de Quion, Maragalandia, MG. Segundo Tesoureiro: Alon Fereira de Oliveira, CPF: 136.840.286-06, RG: 176.1408.0061, trabalhador rural, estado civil: solteiro, residente na comunidade de Ribeiro do amapuma, município de São João do portel, MG.

Amadora, 20/05/2018. Maria da Glória Tavares do Carmo, CPF: 089.202.202-21.

RG: MG. 956366391, Professora, Estado civil: casada, residente na comunidade de São João do ponto município de Vargeminda. Segundo secretário: Apudemos

Alus P. Melo, CPF: 073.196.096-30, RG: 6457221X, Trabalhador rural, Estado civil: solteiro, residente na comunidade de São João do ponto município de Vargeminda/MG.

Conselho titular fiscal do Fisco. 1º: Gaudêncio Gonçalves Pereira, CPF: 075.088.946-60, RG: 156.62150, Trabalhador rural, Estado civil: casado, residente na comunidade de São João do ponto município de Vargeminda/MG.

2º: Vitorino Gonçalves Pereira, CPF: 09523946-37, RG: 15662118, pedreiro, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, São João do ponto/MG.

3º: Gedeon Ferreira de Oliveira, CPF: 134402876-45, Trabalhador rural, Estado civil: solteiro, residente na localidade de São João do ponto, São João do ponto/MG.

4º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

5º: Fábio de Paula Veríssimo, CPF: 036.414.504-77, RG: 1110-15703125, Trabalhador rural, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

6º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

7º: Fábio de Paula Veríssimo, CPF: 036.414.504-77, RG: 1110-15703125, Trabalhador rural, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

8º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

9º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

10º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

11º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

12º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

13º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

14º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

15º: José de Jesus da Silva, CPF: 228.202.478-85, RG: 26094494-2, Professor, Estado civil: casado, residente na localidade de São João do ponto, Vargeminda/MG.

Comunidade de Quon, Município de Carajás/PA, 16 de Setembro
de 2023. Anderson Alves Pinto, Aquiles Junior Fernandes de Souza,
Guilherme Souza Ribeiro, Altan Aquino Neto, Carlos A. P.
Albino Ferreira dos Santos, Edio de Paula Verissimo
Net Aguiar dos Santos, Bruno Leon Aguiar dos Santos,
Otávio de Paula Verissimo, Diego Oliveira Neto, Rodolfo
F. Costa, Michel - em sua vida, família com vida fértil e
Romário Tundade da Conceição, Daniel da Silva, Colde
Yara Eliane Tavares Souza, Mikell Verissimo Souza, Estelir
Souza da Silva, Amanda Granasco Borges, Suem Raimundo Barbosa,
Guilherme Verissimo de Souza, Jeanes Fernandes Teixeira
Felix, Saia Aguiar, Tereza Simões, Joviana, Joviana -
Aguiar dos Santos, José Pereira da Silva, Nelson de Sá, de
Fernando, João Marcos Roberto de Lima, Marcelo Romão de Souza,
Maurício de Souza, Wagner F. de Aguiar, Vania
de Oliveira, Suelene de Fátima, Carlos de Aguiar, Wallison F. Souza,
Janaílda Pereira da Silva Souza, Nagela Maria da Costa, Gedeon S.
de Oliveira, Maria de Jesus, Leomir, E. P. de Aguiar,
Yvelis, Marcelle Souza, Paula Cardoso Pereira,

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de São João da Ponte-MG

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ESPORTIVA AVAI FUTEBOL CLUBE - (AQE AFC)
Comunidade de Orion - Zona Rural - Varzelândia - MG
CEP 39490.000



Ata da Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQE AFC), aos 16 de setembro de 2023, às 13:00 horas, na Comunidade de Orion, município de Varzelândia/MG, deu-se início à Assembleia Geral de Criação da referida Associação, atendo convocação feita pelo Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza, mediante Edital convocatório amplamente divulgado no Território Quilombola Brejo dos Crioulos e espaços públicos. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Comunidade na Sede da entidade, situada na Comunidade de Orion, município de Varzelândia/MG, os associados da referida Associação com objetivo de deliberar sobre proposta de criação da Associação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o período 2023 a 2027 e criação do Estatuto Social. Após verificar presença e constando o quórum legal, o Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos os associados que atenderam à convocação. O Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza, explicou da necessidade de criação da Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQE AFC) nos termos da Legislação atual, por isso faz se necessário a criação da Associação e do Estatuto Social, conforme exigências do Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que foi regulamentado pelas Leis Federais de Nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Após esclarecimentos sobre a necessidade de criação da Associação e tendo como primeiro objetivo de eleger e dar posse a nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2023 a 2027 (dois mil vinte e três a dois mil vinte e sete), conforme edital de convocação. Foi apresentada a chapa composta com os seguintes membros; Presidente: Aquiles Junior Fernandes de Souza, CPF: 116.678.686-24, RG: 56563978, Gari, estado civil: união estável, residente na Fazenda Orion, Varzelândia/MG; Vice-presidente: Alan Ferreira De Oliveira, CPF 136.840.286-06.

RG MG-18058861, Operador de Telemarketing, estado civil: solteiro, residente da localidade de Ribeirão do Arapuim, São João da Ponte/MG; Primeiro Tesoureiro: Amauri Francisco Borges, CPF 071.383.406-48, RG 398310622, Trabalhador rural, estado civil: casado, residente da localidade de Orion Varzelândia/MG; Segundo Tesoureiro: Edivan Aguiar dos Santos, CPF 412.493.458-04, RG 531728183, Trabalhador rural, estado civil: solteiro, residente na comunidade de Ribeirão do Arapuim, São João da Ponte/MG; Primeira Secretária: Maria Ilda Pereira da Silva Souza, CPF 087.387.396-31, RG MG-15636991, Professora, estado civil: casada, residente na localidade de Orion, Varzelândia/MG; Segundo Secretario: Anderson Alves Pinto, CPF 075.196.096-50, RG 64567221-X, Trabalhador rural, estado civil: solteiro, residente na localidade de Vazantão, Varzelândia/MG; Conselho Titulares do Fiscal: 1º) Galtier Gonçalves Pereira, CPF 075.008.946-60, RG 15662150, Trabalhador rural, estado civil: união estável, residente na localidade de Orion,

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ESPORTIVA AVAI FUTEBOL CLUBE - (AQE AFC)

Comunidade de Orion - Zona Rural - Varzelândia - MG

CEP 39490-000



Ata da Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQE AFC), aos 16 de setembro de 2023, às 13:00 horas, na Comunidade de Orion, município de Varzelândia/MG, deu-se início à Assembleia Geral de Criação da referida Associação, atende convocação feita pelo Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza, mediante Edital convocatório amplamente divulgado no Território Quilombola Brejo dos Crioulos e espaços públicos. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Comunidade na Sede da entidade, situada na Comunidade de Orion, município de Varzelândia/MG, os associados da referida Associação com objetivo de deliberar sobre proposta de criação da Associação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o período 2023 a 2027 e criação do Estatuto Social. Após verificar presença e constando o quórum legal, o Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos os associados que atenderam à convocação. O Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza, explicou da necessidade de criação da Associação Quilombola Esportiva Avai Futebol Clube (AQE AFC) nos Termos da Legislação atual, por isso faz se necessário a criação da Associação e do Estatuto Social, conforme exigencias do Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que foi regulamentado pelas Leis Federais de Nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Após esclarecimentos sobre a necessidade de criação da Associação e tendo como primeiro objetivo de eleger e dar posse a nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2023 a 2027 (dois mil vinte e três a dois mil vinte e sete), conforme edital de convocação. Foi apresentada a chapa composta com os seguintes membros; Presidente: Aquiles Junior Fernandes de Souza, CPF: 116.678.686-24, RG: 56563978, Gari, estado civil: união estável, residente na Fazenda Orion, Varzelândia/MG; Vice-presidente: Alan Ferreira De Oliveira, CPF 136.840.286-06, RG MG-18058861, Operador de Telemarketing, estado civil: solteiro, residente da localidade de Ribeirão do Arapuim, São João da Ponte/MG; Primeiro Tesoureiro: Amauri Francisco Borges, CPF 071.383.406-48, RG 398310622, Trabalhador rural, estado civil: casado, residente da localidade de Orion Varzelândia/MG; Segundo Tesoureiro: Edivan Aguiar dos Santos, CPF 412.493.458-04, RG 534728183, Trabalhador rural, estado civil: solteiro, residente na comunidade de Ribeirão do Arapuim, São João da Ponte/MG; Primeira Secretária: Maria Tida Pereira da Silva Souza, CPF 087.387.396-31, RG MG-15636991, Professora, estado civil: casada, residente na localidade de Orion, Varzelândia/MG; Segundo Secretário: Anderson Alves Pinto, CPF 073.196.096-30, RG 64567221-X, Trabalhador rural, estado civil: solteiro, residente na localidade de Vazantão, Varzelândia/MG; Conselho Titulares do Fiscal: 1º) Galder Gonçalves Pereira, CPF 075.008.946-60, RG 15662150, Trabalhador rural, estado civil: união estável, residente na localidade de Orion,

Varzelândia/MG, 2º) Vandaik Gonçalves Pereira, CPF 095.239.746-37, RG 15662118, Pedreiro, estado civil: casado, residente da localidade de Vera Cruz, São João da Ponte, 3º) Gedeon Ferreira de

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ESPORTIVA AVAI FUTEBOL CLUBE - (AQEAFCL)

Comunidade de Orion - Zona Rural - Varzelândia - MG
CEP 39490.000



Oliveira, CPF 134.402.876-45, RG 19440718, Trabalhador rural, estado civil: solteiro, residente na Localidade de Ribeirão do Arapuim, São João da Ponte/MG; **Membros Duplentes do Conselho Fiscal:** 1º) Wailson Fernandes de Souza, CPF 169.557.906-40, RG MG-19084937, Trabalhador Rural, estado civil: casado, residente na localidade de Orion, Varzelândia/MG; 2º) Lourdeares Fernandes de Souza, CPF 288.202.478-95, RG 36094494-2, Professora, estado civil: casado, residente da localidade de Orion Varzelândia/MG; 3º) Fábio De Paula Verissimo, CPF:056.414.966-77, RG MG: 15703185, Trabalhando rural, estado civil: casado, residente na localidade de Ribeirão do Arapuim, São João da Ponte/MG. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, sendo empossado o presidente o Sr. Aquiles Junior Fernandes de Souza, a Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 04 (quatro) anos, de 16/09/2023 à 16/09/2027. Como segundo objetivo da Associação foi discutido sobre criação do Estatuto Social, sendo apresentado o modelo a minuta do Estatuto. Após apresentação com debates e explicação, sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade do estatuto social, com 43 (quarenta e três) artigos; atendendo o edital de convocação, que passa a fazer parte integrante desta ata, que posteriormente será levada para Registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídicas de São João da Ponte. Não havendo chapa concorrente, que passa a fazer parte integrante desta ata que posteriormente será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São João da Ponte. Agradecemos a presença de todos e parabenizando os empossados, o Presidente deu por encerrada a assembleia e para constar a verdade, eu, Maria Ilda Pereira da Silva Souza, lavrei a presente ata que será devidamente assinada. Comunidade de Orion, município de Varzelândia/MG, 16 de setembro de 2023.

Aquiles Junior Fernandes de Souza

Aquiles Junior Fernandes de Souza

CPF: 116.678.686-24

RG: 56563978

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
CARTORIO SÃO JOÃO DA PONTE RTD/PJ MG
Selo de Consulta : DOB10920
Codigo de Segurança: 6456.8088.4063.9406
Quantidade de Ates Praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por : LILIAN PATRICIA DA
SILVA BORGES NUNES-TARELLI
Emol: 565,52 Tx.Fisc: 187,38 Valor Final: R\$ 752,90 -
ISS R\$ 0,00
Calc. novo hasta sem valor Tabel: <https://calculadora.tjmg.br>

CARTORIO RTDPJ SÃO JOÃO DA PONTE- MG
OFICIAL: LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES
TELEFONE: (38) 99190-0888
Certifico estar Registrado este documento sob
Protocolo: 0000008868 No Reg.: 0000005035
Livro de: 11
O Oficial / Substituto: *[assinatura]*
10 de outubro de 2023 as 14h:00:08 horas
Emol: 565,52 Tx.Fisc: 187,38 Tx.Reco: 32,02 Total: 752,90
Vr. ISSQN = R\$ 0,00 Total c/ ISSQN = R\$ 752,90
Selo de Consulta: DOB10920 6456.8088.4063.9406 Cód. de Segurança: 6456.8088.4063.9406
(5)



EM BRANCO